



**Curso: Direito**

**Professor Coordenador/Orientador: Glauco Ferreira de Souza Ribeiro**

**Alunos:** Cinthya Fernanda Vicente de Souza  
Gabriela Cruz Silveira  
Januária Costa dos Santos Lima  
Raphaella Viana Silva Asfora  
Shirlei Alcione de Sousa Melo

**A APLICABILIDADE E A EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO JUDICIAL DA  
COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE-PB (2ª FASE)**

**Relatório da Pesquisa**

**Campina Grande-PB**

**2013**

**GLAUCO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO**

**A APLICABILIDADE E A EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO JUDICIAL DA  
COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE-PB (2ª FASE)**

Relatório de Pesquisa apresentado ao Núcleo de Pesquisa e de Extensão (Nupex) do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento (CESED) de acordo com o que preconiza o regulamento.

Campina Grande-PB

2013

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. – Artigo

CC – Código Civil

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento

CF – Constituição Federal

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPC – Código de Processo Civil

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FACISA – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Inc. – Inciso

MPRS – Ministério Público do Rio Grande do Sul

PB – Paraíba

STJ – Supremo Tribunal Federal

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TJMS – Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>11</b>
<b>2.1. O HISTORICO DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E NO MUNDO: A ATUAÇÃO VINCULADA DOS PODERES PÚBLICOS .....</b>	<b>11</b>
2.1.1. Ano de 1900: O final do Império e início da República.....	11
2.1.2. Período de 1900 a 1930: A República.....	12
2.1.3. Período de 1930 a 1945: O Estado Novo .....	12
2.1.4. Período de 1945 a 1964: A Redemocratização.....	14
2.1.5. 1964 a 1979: O Regime Militar .....	14
2.1.6. A Década de 1980: Abertura Política e Nova Redemocratização .....	15
2.1.7. A Década de 1990: A Plena Democracia .....	16
2.1.8. Ano 2000: O Desafio das Políticas Públicas .....	17
<b>2.2. OS ENTRAVES BUROCRÁTICOS DA SUBSTITUIÇÃO FAMILIAR.....</b>	<b>18</b>
2.2.1. Perfil de crianças e adolescentes aptas à adoção e o perfil dos pretendentes interessados em adotar.....	20
2.2.2. As dificuldades do Poder Judiciário .....	22
<b>2.3. UM OLHAR SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REALIDADE SOCIAL.....</b>	<b>23</b>
<b>3. METODOLOGIA.....</b>	<b>29</b>
3.1. Método.....	29
3.2. Técnicas utilizadas.....	29
3.3. Aspectos Éticos .....	30

<b>4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS</b> .....	33
4.1. Estrutura da Instituição .....	33
4.2. Perfil do Atendimento .....	35
4.3. Perfil das Crianças .....	38
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	41
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	45
<b>APÊNDICE A</b> .....	47

***"O amor da pátria começa na família."***

*(Francis Bacon)*

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, intitulado “A aplicabilidade e a eficácia do procedimento judicial da colocação em família substituta no município de Campina Grande-PB”, teve como objetivo central verificar a eficiência do instituto da substituição familiar como mecanismo de proteção aos direitos da criança e do adolescente, através da análise dos principais fundamentos, aspectos, contextos, dificuldades e vantagens que norteiam sua aplicação na Vara da Infância e da Juventude na comarca de Campina Grande-PB.

No desenvolvimento desta etapa do trabalho, que equivale, na verdade, a sua segunda fase, debruçou-se o estudo sobre a realidade da assistência social no município de Campina Grande-PB, especificamente junto às entidades de acolhimento. Pareceu-nos relevante dilatar a pesquisa para além dos limites do universo do Poder Judiciário, com a análise da realidade social e jurídica de indivíduos que foram retirados de sua família natural e relegados ao cotidiano de instituições com as quais, até então, não detinham o menor vínculo.

A partir desse pressuposto geral, buscou-se traçar um paralelo teórico e prático entre o disciplinamento normativo discriminado no Estatuto da Criança e do Adolescente acerca da colocação em família substituta e o contexto da realidade das entidades de acolhimento no município de Campina Grande-PB. Numa análise acurada do funcionamento destas instituições, foi possível verificar as dificuldades enfrentadas por cada uma delas, a origem das crianças e dos adolescentes, as formas mais comuns de violação de direitos, os encargos de rejeição e desprezo vivenciados pelos sujeitos e a (in)existência de interligação entre as entidades e a Vara da Infância e da Juventude. Não obstante, permitiu-se contemplar a efetividade da proteção pretendida pela norma e a perspectiva empírica da realidade social.

Dois foram os elementos que nortearam a escolha deste objeto de pesquisa. Primeiro, a substituição familiar representa um mecanismo de proteção de direitos densamente complexo, visto que impõe modificações drásticas e conseqüências, muitas vezes incalculáveis, para aqueles que estão envolvidos no processo. Balizada por questões sociais já ancoradas em violações e desrespeito a direitos, a sua inserção na vida de crianças e adolescentes pode ser motivo de alívios, mas também de transtornos, pressupostos inteiramente experimentados no desenvolvimento deste trabalho.

Destarte, a imposição de um novo cotidiano e de um novo universo no pequeno mundo destes indivíduos consubstancia-se em estruturação frágil, que pode tornar-se ainda mais controversa e delicada de acordo com a origem da criança ou do adolescente e a esquematização de funcionamento da entidade de acolhimento.

Partindo para a apreciação da realidade concreta, vislumbramos que a sociedade testemunha em seu cotidiano, nas próprias ruas e no âmbito das relações familiares, exemplos de violação dos direitos da criança e do adolescente nas mais variadas formas, como a exploração para o trabalho, o comércio sexual, o tráfico de drogas, os maus-tratos e as violências mais absurdas de ordem física e psicológica, dentre tantas outras. Não obstante, o Estado, na condição de promotor dos direitos e garantias inerentes à infância e a juventude, juntamente com a família e a sociedade, não pode se omitir dessas situações.

Nesse sentido, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público e o Poder Judiciário, apoiados pela sociedade civil organizada nas suas mais variadas formas, são encarregados de validar as previsões normativas elencadas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente para defesa e promoção da proteção integral a esses indivíduos, conforme a descrição taxativa prevista no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, a sociedade e ao Estado o dever de assegurar com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

São considerados agentes diretos responsáveis pelo direito da infância e da juventude a família, a sociedade e o Estado. A família tem relevância fundamental na formação do indivíduo, sob todos os aspectos do desenvolvimento, representando o ambiente imediato com o qual a criança tem contato. Corresponde ao primeiro espaço de convivência social e de absorção de valores e conhecimentos, tendo por isso responsabilidade absoluta pela efetividade dos direitos preconizados na legislação brasileira.

Por sua vez, a sociedade materializa-se como o espaço subsequente ao ambiente familiar, onde será apreciada a vida em comunidade, a integração de saberes, o aprendizado de novas experiências e a influência de valores externos ao meio de origem, que acabarão tendo papel fundamental na composição do caráter do indivíduo. É também identificada com um dos vetores diretos da manutenção da inviolabilidade dos direitos e garantias da infância e da juventude, através do seu posicionamento, que deverá ser sempre vigilante.

O Estado emerge como estrutura institucional garantidora, sendo dever seu assegurar por todas as formas e mecanismos sociais a proteção integral sedimentada no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. É esta doutrina que reconhece os direitos de todas as crianças e adolescentes como especiais e específicos, dotados de absoluta prioridade. Compete ao Estado suplantar as dificuldades e omissões impostas aos jovens pela família e pela sociedade, agindo de maneira preventiva e resolutiva nos conflitos e violações de direito atinentes à infância e a juventude, seja pelo aperfeiçoamento da legislação, pela elaboração e



implementação de políticas públicas ou pela organização dos esquemas de assistência social institucionais.

O segundo elemento que norteou a escolha do objeto de estudo refere-se à importância do desenvolvimento de um trabalho investigativo acerca de uma questão social de alta relevância como esta, onde é possível a integração entre o universo jurídico e uma análise da realidade social vivenciada notadamente pelas entidades de atendimento, que reverberam-se, estranhamente, no papel de pai e mãe destes jovens, muitas vezes relegados à própria sorte. A construção desta segunda etapa da pesquisa permitiu o estabelecimento de pontes extremamente relevantes na compreensão do instituto da substituição familiar. Depois de nos depararmos com as dificuldades de quantitativo de pessoal, morosidade e inércia do Poder Judiciário, que parece apartado da realidade concreta vivenciada por crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, constatamos que a ausência de vinculação institucional torna ainda mais grave esta situação: o Poder Judiciário não acompanha o desenvolvimento dos programas de atendimento e, conseqüentemente, as entidades acabam por estabelecer rotinas e procedimentos próprios, adaptando-se às amarguras do caso concreto: o acolhimento institucional, ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, por diversas vezes, como excepcionalíssimo, traduz-se na regra e o pior, sem prazo determinado para a sua conclusão.

O desenvolvimento do trabalho de campo foi edificado na verificação *in loco* da concretização e eficácia das disposições legislativas, que tem como foco principal a proteção da criança e do adolescente por sua condição especial de ser humano em desenvolvimento. A observação permitiu que se descrevesse objetivamente o contexto, a estrutura, o perfil do atendimento e as atividades dos profissionais envolvidos nos programas de acolhimento institucional de entidades em funcionamento no município de Campina Grande-PB.

A partir do levantamento bibliográfico, permitiu-se delinear o histórico das instituições brasileiras, outrora denominadas como abrigos e a postura do Estado frente ao seu funcionamento. Vimos que o Estado, que já se mostrara omissos e negligente, subsidiando o funcionamento de instituições precipuamente com caráter repressivo e vinculadas à eugenia, passa a construir uma história gradativamente atrelada à filantropia de algumas entidades, até reconhecer a necessidade de abrigo e intervenção nas situações que envolviam crianças e adolescentes. Finalmente, parecia descortinar-se uma atuação multifacetada do Poder Público, que deixaria de resolver somente o problema do menor abandonado, vadio e delinqüente, qualificado pelo Código de Menores de 1927, passando a atuar juntamente à família, que seria a matriz de cada um destes qualificadores: seria a família que, sem estrutura, sem educação e

sem desenvolvimento humano, abandona, negligencia, pratica violência e induz estes jovens à vadiagem e delinquência.

Tal reconhecimento esteve acompanhado de intensas e viscerais modificações no ordenamento jurídico. Os diplomas que tratam das questões da infância e da juventude passam por reformulações profundas até a chegada do Estatuto da Criança e do Adolescente. Este, atento às caracterizações das situações de violações de direitos que envolvem crianças e adolescentes, passa a enumerar atores sociais, elencar enorme leque de direitos e garantias e estabelecer uma completa rede de atendimento, essencialmente focada na figura da família. Mais que isto, na efetivação dos direitos e garantias ali concebidos, o Estatuto articula ações, busca interagir procedimentos, objetivando, sobretudo, a plenitude da proteção integral. Substancial engano como depreendemos ao longo do desenvolvimento destas duas etapas da pesquisa.

São as circunstâncias destes paradoxos e a falta de perspectiva de sua resolução, que parecem tornar ainda mais gravosa a situação das crianças e adolescentes institucionalizados, contemplados nesta pesquisa. Simplesmente, não usufruem do direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Nem na natural. Nem em uma substituta, que por motivos diversos, não existe. É este o conflito que passamos a delinear ao longo do relatório da pesquisa “A Aplicabilidade e a eficácia do procedimento judicial da colocação em família substituta no município de Campina Grande-PB”.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1. O HISTÓRICO DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E NO MUNDO: A ATUAÇÃO VINCULADA AOS PODERES PÚBLICOS**

Para a doutrina, é possível destacar na família contemporânea alguns aspectos atinentes, essencialmente, à função da família, que preserva quatro grandes funções: Procriatividade, Educação e treinamento social da prole, Economia e Emocional. Para tanto, é muito variada, segundo seu próprio tipo, a maneira que cada família se desenvolve e desempenha estas funções (OLIVEIRA, 2002).

Nesse contexto, particularizando-se a situação da criança e do adolescente, inexistindo condições para que a família possa promover a guarda e os cuidados necessários com o jovem, sobretudo no aspecto da educação, cabe à sociedade e aos poderes governamentais e religiosos promoverem atividades corretivas e amparacionais, para na mais perfeita harmonia, sanar ou ao menos minorar os desajustes do menor na comunidade social.

Ao longo do tempo, há uma evolução histórica das instituições de atendimento das crianças e adolescentes no Brasil e no mundo, além de sua atuação vinculada aos poderes públicos. Quando a família não consegue estabilizar-se em suas funções, os reflexos dessa falha podem traumatizar profundamente os seus membros e dar origem aos desajustes psíquicos que repercutem em toda vida pública e social. No contexto do Brasil e também no âmbito internacional, há as seguintes considerações acerca das instituições de atendimento das crianças e adolescentes, demonstradas a partir dos próximos tópicos.

#### **2.1.1 - Ano de 1900: O final do Império e início da Republica**

Nesta época, há a importância da Santa Casa de Misericórdia. Entretanto, não se tem registro, até o início do século XX, do desenvolvimento de políticas sociais pelo Estado brasileiro. Assim, as populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia. No Brasil, a primeira Santa Casa foi fundada no ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos).

Tais instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. Destaca-se a Roda dos Expostos das Santas Casas, sistema vindo da Europa no século XVIII, que tinha como objetivo amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos. A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês.

A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Em 1927, o Código de Menores proibiu o sistema das Rodas, de modo que os bebês fossem entregues diretamente a pessoas destas entidades, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido e os registros das crianças fossem obrigatoriamente neste novo procedimento.

Acerca da educação e do trabalho nesta época, é possível afirmar que o ensino obrigatório foi regulamentado em 1854. Tais restrições atingiam as crianças vindas de famílias que não tinham pleno acesso ao sistema de saúde, o que faz pensar sobre a influência da acessibilidade e qualidade de uma política social, como a não cobertura da saúde restringiu o acesso das crianças à escola, propiciando uma dupla exclusão aos direitos sociais.

#### 2.1.2 - Período de 1900 a 1930: A República

Fase de lutas sociais, o início do século XX foi marcado no Brasil pela emergência de conflitos do proletariado nascente. Assim, liderado pelos trabalhadores urbanos, o Comitê de Defesa Proletária foi criado durante a greve geral de 1917. Tal Comitê reivindicava, entre outras coisas, a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e de menores de 18 anos. (DEL PRIORE, 1999).

Em 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina. No ano de 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores, que ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos.

Este Código de Menores era endereçado não a todas as crianças, mas apenas às aquelas qualificadas dentro de tipos jurídicos abertos, sem caracterização exatamente definida, a exemplo das qualificações “abandonado”, “delinquente” e “vadio”. Discorria o artigo 1º do diploma:

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1927).

O Código de Menores visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. O Código de Menores revestia a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava a mercê do julgamento e da ética do magistrado.

#### 2.1.3 - Período de 1930 a 1945: O Estado Novo

Emerge a prática dos programas assistencialistas na Revolução de 1930, que representou a derrubada das oligarquias rurais do poder político. O desenvolvimento de um projeto político para o país era, na visão de muitos especialistas, ausente neste momento, por não haver um grupo social legítimo que o pudesse idealizar e realizar. (COSTA 1999).

O Estado Novo vigorou entre 1937 e 1945 e foi marcado no campo social pela instalação do aparato executor das políticas sociais no país. Destaque para a legislação trabalhista, a obrigatoriedade do ensino e a cobertura previdenciária associada à inserção profissional, alvo de críticas por seu caráter não universal, configurando uma espécie de cidadania regulada.

Nesta mesma época, precisamente em 1942, período considerado especialmente autoritário do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor - SAM. Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para a população menor de idade e sua orientação era correccional e repressiva. Tal sistema previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado, conforme quadro explicativo demonstrado a seguir:

<b>Situação irregular</b>	<b>Adolescente autor de ato infracional</b>	<b>Menor carente e abandonado</b>
Tipo de Atendimento	Internatos: reformatórios e casas de correção	Patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos

Fonte: Del Priore, 1999.

Nesse ano, além dos serviços do SAM, várias entidades federais de atenção à criança e ao adolescente fundavam programas que visavam o campo do trabalho assistencialista: a LBA - Legião Brasileira de Assistência, uma agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas e intitulada originalmente de Legião de Caridade Darcy Vargas, sendo uma instituição que era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra e mais tarde expandiu seu atendimento para desenvolver políticas assistenciais.

Logo após, foi criada a Casa do Pequeno Jornaleiro, programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e socioeducativo. Adiante, a Casa do Pequeno Lavrador, um programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses e a Casa do Pequeno Trabalhador importante programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda, além da Casa das Meninas, programa de apoio assistencial e socioeducativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta. (DUPRET, 2010, p.25)

#### 2.1.4 - Período de 1945 a 1964: A Redemocratização

Nessa época há o destaque para a abertura política e organização social, onde o Governo Vargas é deposto em 1945 e uma nova constituição é promulgada em 1946, sendo esta a quarta Constituição do país de caráter liberal. Esta Constituição é o símbolo da volta das instituições democráticas e restabeleceu a independência entre os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), trazendo o significado do pluripartidarismo, a eleição direta para presidente, a liberdade sindical e o direito de greve, acabando também com a censura e a pena de morte.

Em 1950 foi instalado o primeiro escritório do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba. Correspondeu ao primeiro projeto realizado no Brasil destinado às iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante em alguns estados do nordeste do país. Sob a perspectiva da organização popular, o período entre 1945 e 1964 foi marcado pela coexistência de duas tendências: o aprofundamento das conquistas sociais em relação à população de baixa renda e o controle da mobilização e organização, que começa a surgir pouco a pouco nas comunidades. (OLIVEIRA, 2002, p. 36)

Nessa época, o SAM passa a ser considerado pela opinião pública como repressivo e de caráter desumano e também conhecido como a universidade do crime. Emerge também nesta época uma análise crítica dos problemas sociais na realidade brasileira.

#### 2.1.5 - 1964 a 1979: O Regime Militar

Neste período histórico, há a gênese da FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, em 1964 e do Código de Menores de 1979. É uma época de forte traço repressivo, consolidado gradativamente a partir do Golpe Militar de 1964, que posicionou o Brasil frente ao panorama internacional da guerra fria, em linha com os países capitalistas. Uma ditadura militar foi instituída, interrompendo por mais de 20 anos o avanço da democracia no país. Em 1967, houve a elaboração de uma nova Constituição, que estabeleceu diferentes diretrizes para a vida civil.

Para tanto, a presença autoritária do Estado tornou-se uma realidade, na possibilidade de haver restrição à liberdade de opinião e expressão, marcada pela superveniência dos Atos Institucionais que viriam a permitir as punições, exclusões e marginalizações políticas.

Historicamente, a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor tinha como objetivo primordial a implantação da Política Nacional do Bem Estar do Menor, herdando do SAM toda a sua cultura organizacional. Entretanto, a FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição

de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes, como dos infratores, seu principal foco (DUPRET, 2010).

Por sua vez, o Código de Menores de 1979 constituiu-se numa revisão do Código de Menores de 1927, não rompendo portanto com a linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à proteção infanto-juvenil, visto que esta lei introduziu o conceito de menor em situação irregular, que reunia, portanto, o conjunto crianças que estavam em situações que vários doutrinadores denominam de "infância em perigo" e "infância perigosa". (DEL PRIORE, 1999)

Nesse contexto, essa população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores e o termo autoridade judiciária, expresso no Código de Menores de 1979, conferia poderes ilimitados quanto ao tratamento e destino desta população. Em meados da década de 1970, começou a surgir o grande interesse em pesquisar a população em situação de risco, a situação da criança de rua e o chamado delinqüente juvenil.

#### 2.1.6 - A Década de 1980: Abertura Política e nova Redemocratização

A década de 1980 é conhecida por instituir as bases para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, tempo em que também aconteceu a abertura democrática, materializada com a promulgação da Constituição Federal em 1988. Sob a perspectiva dos movimentos sociais pela infância brasileira, a década de 1980 trouxe também relevantes conquistas. Não obstante, emergiram neste período dois tipos de organização de grupos acerca da infância: Menoristas e Estatutistas.

Os Menoristas defendiam a manutenção do Código de Menores, que viria a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (Doutrina da Situação Irregular). Para os Estatutistas havia a defesa de uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeito de direitos e ter ao alcance a Política de Proteção Integral.

A Assembléia Nacional Constituinte formada em 1987 foi presidida pelo deputado Ulysses Guimarães (Membro do PMDB) e era composta por 559 congressistas e durou 18 meses. Em 5 de outubro de 1988, foi então promulgada a Constituição Brasileira marcada por avanços na área social, introduzindo um novo modelo de gestão das políticas sociais e tem a participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos.

Na Assembléia Constituinte organizou-se um grupo de trabalho comprometido com a temática da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227 da Constituição Federal e a efetivação de preceitos da Doutrina da Proteção Integral da

Organização das Nações Unidas (ONU), trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira.

Tal artigo garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão.

A partir de então, estavam lançadas as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo válido notar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: o dos movimentos da sociedade civil; os Juristas e os Técnicos de Órgãos Governamentais (Funcionários da FUNABEM).

Várias entidades oriundas dos movimentos da sociedade civil surgiram na década de 1980 e tiveram uma participação fundamental na construção de vários preceitos do ordenamento jurídico atual. Nesta mesma época, destaque para o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), que surgiu em 1985 em São Bernardo do Campo (notável centro de militância sindical) e a Pastoral da Criança, criada em 1983, em nome da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) envolvendo forte militância proveniente dos movimentos sociais da igreja católica. (COSTA, 1993)

#### 2.1.7 - A Década de 1990: A Plena Democracia

Época de ênfase na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), que ocorreu em 13 de Julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira: a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil.

Tal documento era inovador e alterava significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens. A título de exemplo, vale citar a restrição que o ECA impõe à medida de internação, aplicando-a como último recurso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional.

Desde a promulgação do ECA, um grande esforço para a sua implementação tem sido feito nos âmbitos governamental e não-governamental, para a crescente participação do terceiro setor nas políticas sociais, fato que ocorre com evidência a partir de 1990 e é particularmente forte na área da infância e da juventude.

A Constituição dos Conselhos de Direitos, uma das diretrizes da política de atendimento asseguradas na lei, determina que a formulação de políticas para a infância e a



juventude deve vir de um grupo formado por membros representantes de organizações da sociedade civil e membros representantes das instituições governamentais.

De acordo com vários doutrinadores do Direito da Infância e Juventude, a exemplo de Dupret (2010, p. 169), a implementação integral do ECA ainda representa um desafio para todos aqueles envolvidos e comprometidos com a garantia dos direitos da população infanto-juvenil, "verificada a prática de ato infracional, devem ser observadas os direitos individuais e as garantias processuais da criança e do adolescente, presentes nos artigos 106 a 111 do ECA.

#### 2.1.8 - Ano 2000: O Desafio das Políticas Públicas

Na visão de Fonseca (2011, p. 15), as raízes da Proteção Integral estão na Convenção sobre os Direitos da Criança (Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e 20/11/1989), bem como na Declaração Universal dos Direitos da Criança, das quais é sua base jurídica.

A partir de então, surge os movimentos internacionais de proteção à infância. Conforme, José Luiz Mônaco da Silva

Entende-se por proteção integral a defesa intransigente e prioritária, de todos dos direitos da criança e do adolescente, valendo dizer que na base da noção da proteção integral está a ideia de efetivação de todos os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, centrada na concepção de que estes direitos fundamentais formam um todo unitário e interdependente, que deve ser igualmente assegurado, para que se alcance proteção material plena dos cidadãos crianças e dos cidadãos adolescentes (SILVA, 2011, p.20).

No ano 2000, há uma referência direta aos desafios para implementação das políticas públicas, essencialmente no destaque para o artigo 86 do ECA que versa acerca dos preceitos atinentes às Políticas de Atendimento Institucional: Poder Legislativo, O Ministério Público, Defensoria Pública e a Sociedade Civil Organizada.

Para Fonseca (2011, p. 207), há uma efetiva implementação das políticas públicas e do Conselho Tutelar, especialmente as mudanças no panorama legal nos municípios e estados, que precisam se adaptar à nova realidade legal. Muitos deles ainda não contam, em suas leis municipais, com os conselhos e fundos para a infância. Através do ordenamento e do reordenamento institucional, é preciso colocar em prática as novas institucionalidades trazidas pelo ECA: Conselhos dos direitos, Conselhos tutelares, Fundos e demais instituições que executam as medidas socioeducativas e articulação das redes locais de proteção integral.

Hoje em dia, é necessário a melhoria nas formas de atenção direita, essencialmente no que diz respeito na forma de mudar a maneira de ver, entender e agir dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes, sendo estes profissionais

historicamente marcados pelas práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras, presentes por longo tempo na história social brasileira.

Em 2013, ainda há um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, há notáveis avanços que vêm ocorrendo nos últimos anos, e isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história do Brasil, atravessada mais pelo autoritarismo do que pelo fortalecimento de instituições democráticas. Neste sentido, a luta pelos direitos humanos das crianças e adolescentes no Brasil está ainda em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.

## **2.2. OS ENTRAVES BUROCRÁTICOS DA SUBSTITUIÇÃO FAMILIAR**

A burocracia do processo de substituição familiar está pautada tanto nas exigências da lei, como na falta de profissionais capacitados e de critérios dos interessados em adotar e mostrar meios para que o processo seja mais célere. É importante ressaltarmos como funciona o processo de substituição familiar, notadamente na adoção e, em especial, como funciona o cadastro no Cadastro Nacional de Adoção e sua criação, o perfil das crianças aptas à adoção e o perfil pretendido pelos interessados em adotar.

O preconceito infelizmente ainda é um dos fatores que faz com que essas crianças demorem a construir um novo lar e o poder judiciário, aparentemente, tem uma atuação insuficiente na efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu que cada comarca deveria manter um cadastro de pessoas capacitadas em adotar e um cadastro de crianças aptas para adoção, com a finalidade de obter dados do procedimento.

Por isso, diante da prioridade constitucional de estabelecer políticas de atendimento a crianças e adolescentes, no ano de 2007, houve um encontro que reuniu os Tribunais de Justiça de todos os estados e um Cadastro Nacional de Adoção foi debatido e planejado, assegurado pelo art. 103-B da Constituição Federal, objetivando melhorar e dar maior agilidade e transparência em todas as fases da tramitação dos processos de adoção no Brasil.

Lançado em 29 de abril de 2008, o Cadastro Nacional de Adoção foi estabelecido para possibilitar a uniformização das informações relativas à adoção no Brasil e a formação de um amplo diagnóstico, armazenando e fornecendo dados exatos sobre o número de crianças e adolescentes que estão sob a tutela do Estado para adoção, bem como a quantidade e

localização de pretendentes habilitados em todas as regiões, perfis completos e pormenorizados de adotandos e adotantes e, também, dados sobre os abrigos. O CNA, além de fazer o cruzamento de todos esses dados, evita que um pretendente tente fazer inscrição em mais de uma comarca, facilitando os processos de adoção, já que as informações, antes regionalizadas, estão disponíveis a todos os juízes das varas da Infância e da Juventude. (CNJ, 2014).

Conforme o guia do usuário do CNA, a contemplação dos dados dos pretendentes é feita pelo cruzamento dos dados dos pretendentes fornecidos em seu processo, com os dados do perfil das crianças e dos adolescentes cadastrados. Assim, o sistema apresentará a listagem de pretendentes àquele perfil, caso exista mais de um interessado nas mesmas características de criança/adolescente (CNJ, 2014).

O CNA estabelece originalmente como critério de preferência a data da sentença de habilitação. Contudo, fica assegurado ao juiz a liberdade para, entre os habilitados, escolher aquele que, na sua concepção, for o mais indicado para o caso concreto (MPRS, 2014).

Ou seja, o procedimento para adoção, hoje em dia no Brasil, acontece com duas filas paralelas que caminham de maneira independente uma da outra, mas com a finalidade de se unirem em algum ponto. Existe a fila de crianças que estão aptas para adoção, pela destituição do poder familiar dos seus genitores e, em paralelo à fila de crianças aptas à adoção, há a fila de pretendentes à adoção. Para que a pessoa entre na fila de pretendentes a adoção há um caminho a ser percorrido que vai desde a intenção da adoção até a avaliação final.

O pretendente à adoção deve habilitar-se na Vara da Infância e da Juventude de sua comarca ou, inexistindo vara especializada, habilita-se na vara competente para o processo de adoção, pois somente poderá ser inserido no sistema pela comarca de seu domicílio, nos moldes do art. 50 da Lei Federal n. 8.069/1990. O interessado também deve informar identidade; CPF; certidão de casamento ou nascimento; comprovante de residência; comprovante de rendimentos ou declaração equivalente; atestado ou declaração médica de sanidade física e mental; certidões cível e criminal e informar o perfil da criança ou do adolescente que deseja adotar (CNJ, 2014).

De acordo com o CNJ, a responsabilidade do cadastramento dos pretendentes em adotar e das crianças e adolescentes aptos à adoção é dos juízes das Varas da Infância e da Juventude. Visto que, todos os juízes do País têm acesso à relação dos pretendentes e das crianças e adolescentes aptos à adoção. A validade do registro no Conselho Nacional de Adoção é de 5 anos, que pode ser reduzido a critério do juiz, se o mesmo entender que há necessidade de reavaliação do pretendente (TJMS, 2014).

No entanto, após completar cinco anos, podemos perceber que o CNA ainda está longe de alcançar seus objetivos, como agilizar processos na Justiça e diminuir o número de crianças em entidades de acolhimento.

Para complementar o banco de dados do CNA, em 2009 foi criado o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), um cadastro único de âmbito nacional que consolida os dados de crianças e adolescentes, destituídos ou não do poder familiar, acolhidos em instituições de acolhimento e/ou estabelecimentos mantidos por ONGs, igrejas e instituições religiosas em todo o País. O Cadastro mostra ainda a existência de 2.008 abrigos em todo o Brasil. De acordo com o levantamento do CNCA, 24.593 registros das crianças e adolescentes em acolhimento se encontram desatualizados (CNJ, 2014).

Com o propósito de analisar os dados existentes no CNA, o CNJ, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), realizou uma pesquisa Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil a partir das informações do mês de agosto de 2012 de todas as comarcas do País consolidadas no referido cadastro. O objetivo principal foi traçar o perfil dos pretendentes à adoção e das crianças ou dos adolescentes aptos à adoção. Dessa forma, buscou retratar quem são as crianças aptas à adoção e quem são os pretendentes à adoção que estão cadastrados no CNA. Conhecer o cenário da adoção no Brasil é o primeiro passo para construção de saídas criativas e para o compartilhamento social da responsabilidade pela dignidade e liberdade das crianças e dos adolescentes que aguardam uma chance de convivência familiar. (TJMS, 2014).

#### 2.2.1. Perfil de crianças e adolescentes aptos à adoção e o perfil pretendido pelos interessados em adotar

Não há dúvidas que quanto menos restrição ao perfil da criança e do adolescente, maiores são as chances do pretendente obter êxito, ao contrário, o tempo de espera vai ser maior.

De acordo com os dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) relativos ao mês de junho de 2012, existiam 40.340 crianças e adolescentes acolhidos em instituições de acolhimento ou estabelecimentos sustentados por organizações não governamentais (ONGs), comunidades e instituições religiosas em todo o território nacional, que trabalham para melhorar a vida dessas crianças sem famílias. Parte dessas crianças e adolescentes compõem as 5.281 crianças e adolescentes aptas à adoção registradas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Quando esse universo é comparado ao total de pretendentes à adoção, devidamente cadastrados no CNA (28.151 pessoas), verifica-se a proporção aproximada de cinco

pretendentes para cada criança cadastrada no CNA. Observa-se que existe um contingente significativamente maior de pessoas interessadas em adotar em relação a crianças e adolescentes aptos à adoção (CNJ, 2014).

Difícil entender. Se há tantos pretendentes quais os motivos dessas crianças e adolescentes não serem adotados? Por que tantas crianças passam anos em instituições de acolhimento vendo sua vida passar?

A idade da criança e/ou do adolescente apto à adoção é o principal motivo de desencontro entre as preferências do pretendente e as características das crianças e dos adolescentes que aguardam por uma adoção no Brasil. A cultura do procedimento de adoção inclina os pretendentes a crianças de pouca idade, com a suposta impressão de que crianças mais velhas ou mesmo adolescentes poderiam acarretar problemas e transtornos à estrutura familiar que está recebendo a criança.

Dados diversos vem demonstrando que o preconceito nos procedimentos de adoção tem diminuído, mas ainda há forte diferenciação por parte dos pretendentes à adoção na manifestação do interesse no perfil de determinada criança: branca, em detrimento das negras; jovens, em detrimento das mais velhas; sexo feminino, em detrimento do masculino. Depreende-se que as pessoas desconhecem o verdadeiro sentido da adoção, sem apreciar, aparentemente, que a adoção é, antes de tudo, um ato de amor. Ora, se não é a sua genética, o que lhe faz escolher, ou melhor, não escolher uma determinada criança? O Poder Judiciário deveria excluir esta opção do perfil. Toda vez que há opção de escolha, há classificação. Uma vez que um questionário para pretendentes à adoção existem escolhas, é porque já há preconceito.

O preconceito diminuiu, mas infelizmente ainda é um fator que faz com que muitas crianças sejam rejeitadas e passem anos à espera de uma família.

É importante realizar adoções que não sejam simplesmente de recém-nascidos, como adoções de grupos de irmãos, adoções entre raças distintas. Antes de tudo, é importante tentar reintegrar a criança/adolescente em sua família natural. O lapso temporal pode ser pernicioso na efetivação de um direito balizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como fundamental.

Os pretendentes exigem um perfil que não é facilmente encontrado nos abrigos país afora. É essencial para a nossa sociedade que se intensifiquem as reflexões sobre uma mudança de cultura quanto ao esplendoroso tema que é a adoção, para que todas as crianças e adolescentes, de todas as idades, sexo, cor de pele, portadoras ou não de necessidades

especiais possam ter a oportunidade de realmente encontrar uma família que afaste o mundo do egoísmo e da indiferença e os ofereça o mundo do respeito e do amor.

### 2.2.2. As dificuldades do Poder Judiciário

A Lei Nacional de Adoção ressalta que devem ser esgotadas todas as possibilidades de reintegração com a família natural antes de a criança ser encaminhada para adoção, que só é cadastrada quando há uma sentença de destituição do poder familiar e não há mais qualquer possibilidade de a família recorrer.

Infelizmente, isso demora muito e faz com que a criança perca oportunidades de ganhar um novo lar. Se a criança já não está mais com sua família de origem é porque já passou por abandono, violência ou abuso, permeada por antecedentes de sofrimento, distúrbios e maus-tratos.

Estudos diversos tem vislumbrado um quantitativo estarrecedor de crianças em entidades de acolhimento, que não estão no cadastro nacional porque ainda têm algum vínculo com a família biológica. E esta situação representa um verdadeiro paradoxo entre a realidade e o amparo normativo, já que a lei fixa em 2 anos o tempo máximo de permanência da criança ou do adolescente em uma entidade de acolhimento. Mas, na prática, a demora da Justiça para analisar e decidir cada situação faz com que esse prazo seja excedido na maioria dos casos. Muitos adolescentes ficam nas instituições de acolhimento até os 18 anos, quando tem que sair para construir as próprias vidas. Existem municípios que possuem repúblicas monitoradas, oferecendo a esses jovens uma retaguarda até os 21 anos.

Sobre a suposta demora na inclusão das crianças no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), pode-se referenciar a precedência na manutenção da criança e do adolescente junto à família natural em detrimento do acolhimento institucional, diretriz trazida pelo próprio ECA. Por isto mesmo, pode-se atrelar à morosidade do Poder Judiciário às tentativas interpostas pelo magistrado evitar que a criança ou o adolescente sejam apartados dos seus genitores.

Pode-se suscitar que o ponto mais importante para a efetivação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes adotados esteja vinculado à reorganização Judiciária, com o comprometimento ativo de Juízes, Defensores e Promotores especializados, além de uma equipe interdisciplinar permanente na Vara da Infância e da Juventude para que estes profissionais – da área da Saúde, Psicologia, por exemplo, possam auxiliar no atendimento psicológico dos adotantes e do adotado. Portanto, as varas da infância e da juventude devem, necessariamente, contar com a estrutura superior àquela rotineiramente encontrada.

Depreende-se, portanto, que a burocratização do processo de adoção no Brasil acontece por diversos fatores. Notadamente, o preconceito reverbera-se como um entrave poderoso, que atrelado à burocracia faz com que crianças e adolescentes permaneçam à espera de uma nova família. Por sua vez, não há como dissociar a responsabilidade do Poder Judiciário, substancialmente pela estrutura inadequada das varas da infância e da juventude, pelo número reduzido de juízes, dentre outros fatores.

Corroborar-se, inevitavelmente um círculo vicioso: as entidades de acolhimento acabam por exercer encargos que não são originariamente seus e para os quais não estão, obviamente, preparada. Qual é a entidade de acolhimento que pode, satisfatoriamente, prover o sustento e a educação de uma criança, que se torna adolescente e atinge a maioridade, ou seja, completa o seu desenvolvimento dentro de uma instituição? Ademais, pelas informações elaboradas a partir do trabalho de campo, em momento anterior da pesquisa, quando lidamos com as famílias e agora, no tratamento das instituições, podemos vislumbrar que a realidade de preconceito e seletividade das famílias e a falta de investimento nas entidades de acolhimento e no próprio Poder Judiciário endossam a reprodução no município de Campina Grande-PB da cruel realidade dos procedimento de adoção no restante do país.

### **2.3. UM OLHAR SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REALIDADE SOCIAL**

Não é tarefa fácil expor um conceito sintético e preciso sobre o quê e quais seriam os direitos fundamentais. Acepções distintas, com conceitos alinhados por aspectos precisos, mas intimamente ligados, regem a matéria. Assim, conforme Miranda (2000), pode-se entender por direitos fundamentais as garantias ou posições jurídicas ativas das pessoas enquanto tais, individuais ou institucionalmente consideradas assentes, consubstanciadas na Constituição. O contexto histórico de inserção dos direitos fundamentais no ideário do homem civilizado pode ser descrito no pensamento crítico de Farias (2003):

A história dos direitos da pessoa humana confunde-se com a luta da humanidade pela realização de seus anseios democráticos. Datam da mais remota Antiguidade as primeiras iniciativas neste sentido. As primeiras compilações dos direitos surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde as mais remotas tradições arraigadas nas antigas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosóficos-jurídicos e do ideário cristão com o direito natural. Essas fontes fluíram a um ponto fundamental comum: a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do Estado e da autoridade constituída e a consagração dos princípios básicos da igualdade e

da legalidade como regentes do Estado moderno contemporâneo. (FARIAS, 2003, p.53)

A dignidade do ser humano está sempre acima da lei. Falar em direitos humanos ou direitos do homem é, afinal, falar de algo que é inerente à condição humana, independentemente das ligações com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos. A mesma autora (2003) trata com propriedade das primeiras compilações de direitos tidos como essenciais à realização da dignidade humana, englobando ainda os esboços históricos das declarações de direitos humanos fundamentais:

O Código de Hammurabi (1690 a.C.) talvez seja a primeira codificação a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo, igualmente, a supremacia das leis em relação aos governantes. O Código Mosaico, isto é, os Dez Mandamentos são a base da ética e do comportamento da Civilização Ocidental de tradição cristã [...] é considerado também, pela sua abrangência, um código universal. Nele se consagra o direito à vida, [...]; à propriedade [...]; à honra [...]. Contudo, foi o direito romano que estabeleceu um complexo mecanismo de interditos visando tutelar os direitos individuais em relação aos arbítrios estatais. A Lei das XII Tábuas [...] pode ser considerada a origem dos textos escritos consagradores da liberdade, da propriedade e da proteção aos direitos do cidadão [...]. Os mais importantes antecedentes históricos das declarações de direitos humanos fundamentais encontram-se, primeiramente, na Inglaterra, a partir da Magna Carta [...] de suma importância para a futura Constituição do Estado moderno, uma vez que nela já se apontam princípios que serão definitivamente consagrados, após a Revolução Industrial [...]. Porém, a consagração normativa dos direitos humanos fundamentais, coube à França quando, em 27 de agosto de 1789, a Assembléia Nacional promulgou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que, em dezessete artigos, proclama os princípios da liberdade, da igualdade, da propriedade, da segurança e da resistência à opressão. (FARIAS, 2003 p. 55-57)

Norteados por estas premissas, e seguindo o pensamento crítico de Silva (2001), situam-se os direitos fundamentais como armas do indivíduo na defesa contra a tirania do poder delegado, contra o absolutismo do Leviatã. Teriam assim a finalidade de estabelecimento de limites ao poder político, ocorrendo a incorporação de direitos subjetivos do homem em normas formalmente básicas.

Por sua vez, a imprecisão do conceito não impede que se formule uma noção assente na idéia e no objetivo de tais prerrogativas, que se consubstanciam necessariamente em situações jurídicas objetivas e subjetivas, definidas no direito positivo em prol da dignidade, da liberdade, bem como da igualdade entre os homens. A visualização desses direitos como fundamentais indica sua essencialidade, uma vez que se tratam de garantias sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive ou não sobrevive. (RIBEIRO, 2008)



Estruturado o perfil da proteção que deve ser assegurada a todo homem para que fosse possível a realização própria da sua dignidade, viu-se que a simples menção dessa garantia em declarações isoladas não era suficiente para afirmar sua eficácia jurídica. Havia a necessidade de assegurar sua efetividade. Isso foi feito através de um conjunto de meios e recursos jurídicos que se tornaram motivos determinantes no reconhecimento da matéria segundo uma formulação mais caracterizadamente positiva, mediante sua inscrição nos textos constitucionais. Surgem então as garantias constitucionais, consagração dos direitos fundamentais na esfera jurídica de uma nação.

O principal marco da evolução da concepção contemporânea de direitos humanos foi a aprovação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Concebida em pleno ápice do trauma pós-guerra, a Declaração Universal dos Direitos do Homem recontextualizou os valores da Revolução Francesa, reconhecendo-os fundamentais.

Nesse sentido, o artigo 1º do referido documento parece bastante claro ao afirmar a igualdade e a liberdade entre os homens. Mais que transformar em valores jurídicos de âmbito universal os fundamentos políticos da Revolução Francesa, a Declaração Universal dos Direitos do Homem se edificou integralmente sobre o entendimento de que a liberdade, a justiça e a paz do mundo, metas de todos os povos, só se farão possíveis com o reconhecimento da dignidade de todos os seres humanos.

Obviamente, os princípios e valores consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem nortearam e fundamentaram os tratados internacionais e as normas constitucionais e infraconstitucionais dos Estados membros da ONU. Nessa seara, emerge a Doutrina de Proteção Integral da Infância, consubstanciada na observação de que à criança e ao adolescente é necessário conceder proteção especial, pelas características próprias dessa fase tão peculiar do desenvolvimento humano.

Essa construção filosófica, semeada na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, passa a balizar todas as ações voltadas para a infância, erigindo o princípio do interesse superior da criança, ou o melhor interesse da criança.

Supera-se o caráter de vigilância e punição que demarcou a legislação de muitos países no tratamento dos problemas sociais da infância e da adolescência. Diferentemente de outrora, as ações do poder público se voltam para as situações de risco e exposição a que o infante possa ser submetido, na condição de ser humano absolutamente distinto de seus pais e da família, titular de interesses e direitos que podem divergir do seu núcleo familiar.

Essa nova concepção do ser humano criança como sujeito de direitos, igual em dignidade e respeito a todo e qualquer adulto e merecedor de proteção especial, em virtude do reconhecimento de seu peculiar estágio de desenvolvimento, é a base de sustentação da teoria que se construiu ao longo desses anos, consolidada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

A doutrina da proteção integral torna-se a base configuradora de todo um novo conjunto de princípios e normas jurídicas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, que traz em sua essência a garantia do pleno desenvolvimento humano, reconhecendo a partilha de responsabilidades entre três instituições essenciais na trama das relações sociais: a família, a sociedade e o Estado.

O status de integralidade, absolutismo dessa proteção é caracterizado no instante em que se reconhece, com amparo em dados biológicos, psicológicos e sociais, a infância e adolescência como fases específicas da vida, onde o ser humano ainda não está apto a se auto-determinar e manter, sustentando o caráter irrevogável da garantia de cuidados e proteção especiais, diferenciadas a esta parcela da população. As crianças são sujeitos de todos os direitos assegurados aos adultos, e reconhecida sua vulnerabilidade têm seu superior interesse considerado com prioridade. (RIBEIRO, 2008)

A análise do percurso histórico do direito da criança e do adolescente denota, com propriedade, que o reconhecimento desses sujeitos sob a égide dos direitos humanos tem data recente. Na realidade brasileira, mesmo com a mudança de paradigma provocada pelos avanços legislativos no tratamento das questões atinentes à criança e ao adolescente, percebe-se o enorme abismo entre o legal e o real, haja vista as penosas dificuldades na materialização do ideário de proteção.

Repousar o olhar sobre os ângulos de edificação da nação brasileira é deparar-se com o sincronismo às avessas de uma sociedade que viu o Estado solidificar, ainda que aos tropeços e por meios nem sempre convencionais, base econômica e institucional para melhorar as condições de vida da população, diminuir as desigualdades sociais e viabilizar programas de combate e erradicação da pobreza imbuídos da missão de romper visceralmente a idéia de filantropia, paternalismo e assistencialismo que impregnou o universo da assistência social ao longo da história do país, mas que permanece contaminada em suas entranhas com o jogo político excludente, que repõe e reproduz velhos privilégios e exclui as maiorias do acesso a possibilidades de melhoria das condições de vida. (RIBEIRO, 2008)

O reconhecimento legislativo do dever do Estado de proteção integral à criança e ao adolescente, ratificado em termos amplos na Constituição Federal de 1988, é repetido no Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990, tornando-se uma das principais referências na orientação das ações de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na defesa dos direitos humanos, terreno fértil na adoção de políticas públicas direcionadas. É cabível aqui referenciar-se a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993), incisiva ao delimitar e traçar os parâmetros de atuação do Estado brasileiro frente à realidade caótica de desigualdade social vivenciada por boa parte da população brasileira. O artigo 1º do diploma legislativo fala com exatidão sobre o tema, corroborado ainda pelos dispositivos que o seguem:

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é política social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º [...]

Parágrafo único: A assistência social realiza-se de forma integradas às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. (BRASIL, 1993).

O esboço da assistência social como campo de atuação de política pública é bastante complexo. Não pode mais ser vista como simples resposta a uma demanda social específica, apresentando dimensão transversal que vai de encontro às demais políticas sociais. Trabalha com necessidades sociais e mínimos de cidadania e dignidade que dependem da evolução histórica dos valores na sociedade, das condições econômico-financeiras do Estado e de determinações legais de respaldo aos direitos. (AGUIAR, 2014)

A construção do modelo de sistema descentralizado e participativo ligado ao campo da assistência social assegura a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado e como Política de Seguridade Social não-contributiva. Assegura a participação de organizações públicas e privadas na realização de ações de assistência social para o atendimento de necessidades básicas no provimento de mínimos sociais.

Estabelece ainda como objetivos, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (AGUIAR, 2014).

É interessante observar, também, como a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente em substituição ao Código de Menores, trata a questão, em especial, à concepção do modo de organização. Em relação ao modelo de organização, o Estatuto da Criança e do Adolescente define no seu artigo 86 que "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios". Define como diretrizes da política de atendimento, dentre outros: municipalização do atendimento; criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente (AGUIAR, 2014).

É sobre esta complexa estruturação da rede de atendimento e do seu funcionamento dentro das diretrizes da assistência social que se debruça a pesquisa no desenvolvimento do trabalho de campo, considerando a realidade totalmente particular do município de Campina Grande, que parece, como depreenderemos a seguir, relativamente dissonante da realidade legislativa vigente.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1. Método

Na análise dos dados coletados foi utilizado o método hipotético-dedutivo. O estudo iniciou-se com a identificação e parametrização das entidades de acolhimento institucional existentes na cidade de Campina Grande: estrutura física, perfil da equipe técnica, perfil do atendimento. Sabidamente, estas instituições assumem o encargo de administração da educação e da vida de crianças e adolescentes que aguardam o processo de adoção ou foram afastadas da convivência familiar e comunitária por suspensão ou destituição do poder familiar ou mesmo se encontram em situação de abandono ou maus tratos.

Para alcançar respostas às demandas da pesquisa utilizando-se o método proposto, delineamos as atividades a partir de uma percepção genérica do acolhimento institucional, seguindo para uma visualização da realidade vivenciada em Campina Grande, seu impacto e instrumentalização nas relações jurídico-sociais.

Por se tratar de pesquisa qualitativa, a análise e interpretação dos dados foram realizadas diretamente pelos pesquisadores, com a utilização de recursos de informática, sistemas operacionais diversos e programas editores de textos.

#### 3.2. Técnicas Utilizadas

O levantamento das informações para operacionalização do tema objeto de estudo foi realizado através de um questionário misto, ferramenta que contemplou questões fechadas e abertas.

Para obtenção das informações acerca das entidades de acolhimento (localização, contato, responsáveis) foi enviado um ofício para a Vara da Infância e da Juventude da comarca de Campina Grande-PB, unidade descentralizada especializada do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. É importante ressaltar que, assim como em etapas anteriores de desenvolvimento desta pesquisa, quando tratamos do acolhimento familiar, enfrentamos algumas dificuldades para o desenvolvimento do trabalho de campo, no tocante à liberação e acesso às informações necessárias para o levantamento de dados.

Esta situação demonstra, de modo claro, a falta de interesse da Vara da Infância e Juventude no desenvolvimento de trabalhos científicos nestas instituições. Ora, existe, sem explicação aparente, uma resistência do Poder Judiciário local em subsidiar o fornecimento de informações e dados para a execução deste estudo, o que muito obsta o sucesso da proposta de trabalho, ainda que ressaltado o absoluto sigilo de todo o conteúdo coletado na pesquisa de

campo. Na pesquisa anterior, a Vara da Infância e da Juventude não fornecera os dados das famílias para composição do universo da amostragem, sob a alegação do caráter sigiloso dos processos de colocação em família substituta, o que limitou o acesso às informações desejadas. Nesta não obtivemos nenhuma resposta às solicitações apresentadas, dependendo, mais uma vez, da indicação e auxílio de pessoas que conheciam a localização das instituições e seus contatos.

Nesse contexto, a partir do levantamento operacionalizado, verificamos que existem na comarca de Campina Grande 4 entidades que desenvolvem o acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Destas, 3 dedicadas ao acolhimento propriamente dito e 1 que funciona apenas como casa de passagem. Houve ampla recepção institucional na execução da pesquisa de campo e vislumbramos em linhas gerais que, apesar da legislação brasileira (CF/88 e o ECA) prezar pelo bem-estar da criança e/ou adolescente, não se mostra eficiente na prática.

As instituições identificadas foram as seguintes:

- Ministério Farol Luz para o mundo (funciona como casa de passagem);
- Lar doce aconchego;
- Casa da Esperança para meninos;
- Casa da Esperança para meninas;

Relevante para a elaboração do estudo e análise dos dados mostrou-se também a identificação dos responsáveis pelas instituições. Para tal mister, agendamos visitas para verificar *in loco* a real situação das entidades de acolhimento e o perfil das crianças e adolescentes que lá vivem, avaliando se o trabalho desempenhado por estas entidades atendem às exigências prevista no ECA.

A aplicação das entrevistas foi feita com os responsáveis pelas entidades de acolhimento e a entrevista proporcionou aos pesquisadores mais espaço para interlocução com o sujeito participante, permitindo que se complementasse, quando necessário, o roteiro definido previamente, a fim de se obter o maior detalhamento possível das informações fornecidas.

### 3.3. Aspectos Éticos

A pesquisa foi executada levando-se em consideração os aspectos éticos de pesquisa

envolvendo seres humanos. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido foi assinado pelos participantes que concordaram em colaborar com a pesquisa, estando cientes dos objetivos e da justificativa do estudo, endereços dos pesquisadores responsáveis e do Comitê de Ética em Pesquisa para sanar quaisquer dúvidas.

#### 3.4. Universo e Amostra

A análise dos dados obtidos foi separada de acordo com o universo da amostragem, sendo os resultados apresentados em consonância com a distribuição das questões no instrumento de coleta de dados.

A diversificação dos cenários de amostragem se coadunou com os objetivos específicos traçados para a investigação. A partir da coleta de dados em âmbito institucional, com os profissionais responsáveis pela direção das entidades de acolhimento, foi possível adentrar o espaço de desenvolvimento das relações sociais nessas instituições.

Os questionários foram aplicados aos diretores, após terem sido estes previamente esclarecidos dos objetivos, justificativa e relevância desta pesquisa, com a leitura do TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido), que formalizou a participação no estudo, de maneira livre, voluntária e consciente.

Foram visitadas três instituições. Uma delas divide-se em duas unidades, uma para meninas e outra para meninos. Uma instituição destina-se ao acolhimento de menores de 0 a 7 anos, outra funciona como casa de passagem acolhendo crianças entre 0 e 12 anos e a outra, que funciona em duas unidades, acolhe crianças e adolescentes entre 8 e 18 anos.

As instituições podem ser divididas em dois grupos, as que são mantidas pelo governo, no caso da Casa da Esperança (feminina e masculina), mantida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e as não governamentais, o Lar Doce Aconchego e o Ministério Farol, que recebem, basicamente, doações, sendo este último recebedor de verbas públicas, eventualmente. Desta divisão básica em entidades governamentais e não governamentais, percebe-se que, as primeiras têm uma melhor estrutura física, sendo bem assistidas por uma equipe multidisciplinar, assistência médica, educacional, motorista e carro a disposição, proporcionando às crianças e aos adolescentes cursos profissionalizantes; já as instituições que não têm apoio do governo, vivem de forma mais precária, pois dependem de todos os tipos de doações e, nem sempre, elas chegam. Importante destacar que todas as instituições possuem cadastro tanto na Prefeitura quanto na Vara da Infância e Juventude.

Um ponto comentado por todos os representantes de instituições, mais enfaticamente por aqueles das instituições não governamentais, foi a falta de assistência da Vara da Infância

e Juventude no sentido de presença física de algum representante para avaliar as condições das crianças e adolescentes acolhidos. Essa avaliação é feita exclusivamente através dos relatórios que são enviados para a Vara, a cada 6 meses, de acordo com o que determina o ECA (artigo 92, §2º). Eles só vão à instituição em caso de algum problema grave.



## 4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

### 4.1. Estrutura da Instituição

Na primeira parte do questionário, caracterizamos a estrutura da entidade de acolhimento institucional. Verificamos que todas as instituições possuem cadastro na Prefeitura Municipal de Campina Grande, em atendimento ao que dispõe o § 1º do art. 90 do ECA, “as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente”. O registro terá validade máxima de 4 anos, devendo o Conselho Municipal, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Contudo, somente a Casa da Esperança (masculina e feminina) é uma instituição governamental, mantida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande. Todas as outras são entidades não governamentais, que para desenvolver suas atividades dependem das doações feitas pela comunidade e pela iniciativa privada. A instituição Farol é cadastrada junto ao Poder Judiciário e recebe recursos provenientes das prestações pecuniárias referente ao cumprimento de penas alternativas.

Com relação ao tempo de funcionamento, verificou-se que as instituições, no geral, foram criadas há pouco tempo. A mais antiga é o Ministério do Farol, que possui 14 anos de funcionamento, localizado no bairro de Santa Rosa. Tem sua origem nas práticas assistencialistas realizadas pelos fiéis da Igreja Verbo da Vida em Campina Grande, possui vários projetos voltados para a criança e o adolescente, destacando-se a Casa Triagem/Casa Lar. Na Casa Triagem, as crianças passam por um período de três meses no Farol, para escapar da vida nas ruas e começar a se adaptar a uma vida normal: casa, igreja e ambiente escolar. Por sua vez, na Casa Lar, as crianças recebem o mesmo tratamento, mas em uma base permanente. Vale ressaltar que a instituição era caracterizada como abrigo, passando a funcionar como casa de passagem a partir de março de 2013. Possui apenas 1 funcionário e tem uma equipe multiprofissional composta por voluntários (assistente social, pedagoga e psicóloga).

O Lar Doce Aconchego tem 7 anos de funcionamento. É uma associação civil sem fins lucrativos, localizada no bairro da Prata, em Campina Grande e atende crianças de 0 a 7 anos que estejam em situação de risco e/ou exclusão social (abandono, violência, maus tratos). O corpo de funcionário se divide entre voluntários e remunerados e as atividades são realizadas por 6 funcionários efetivos, com a participação direta de mais 20 voluntários.

A Casa da Esperança I e II, por sua vez, funciona há cerca de 6 anos. Mantida pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, serve de acolhimento para meninas e meninos em situação de risco pessoal e social. Possui cerca de 20 funcionários com vínculo empregatício junto ao Município. A equipe técnica é composta por psicólogo, assistente social, pedagogo, educadores, entre outros. O voluntariado também faz parte desta instituição para o desenvolvimento de atividades de recreação, palestras e oficinas.

Em resumo, em relação ao quadro de funcionários, as instituições apresentam a seguinte composição:

Instituição	Qtde. de funcionários	Formação	Vínculo Empregatício	Voluntários
Lar Doce Aconchego	6	Ensino médio incompleto	Não	Sim
Ministério Farol	1	Ensino Médio	Não	Sim
Casa da Esperança (Feminina e Masculina)	20	Ensino Médio e Superior	Sim	Sim

Fonte: Pesquisa de Campo

Apesar de ser uma realidade dura, as entidades, principalmente a Casa da Esperança, oferecem uma estrutura de acordo com as exigências da lei. As crianças têm acesso à educação, são bem cuidadas, têm motorista para leva-las à escola, médico, cursos profissionalizantes, entre outros. Não obstante, a Casa da Esperança é a entidade que tem melhor estrutura física, talvez pelo fato de ser mantida pela Prefeitura. As demais, por serem de natureza não governamental, têm estrutura física precária, apesar de oferecerem o básico exigido pelo ECA. No entanto, todas as entidades têm carência afetiva, no sentido de não proporcionarem às crianças, apesar de serem bem tratadas, um ambiente familiar.

Interessante notar que, além dos funcionários, as instituições contam com uma presença e participação ativa de voluntários na sua atuação, ajuda importante para oferecer às crianças um pouco de carinho e de amor. Todavia, todas as instituições relataram a dificuldade de se manter uma rotina com os voluntários pois apesar de muitos estarem dispostos a oferecer, pelo menos algumas horas por semana, cuidado e atenção para as crianças, alguns têm medo de criar laços afetivos, visto que são crianças carentes de convívio familiar, que passam muitos anos de sua vida – em alguns casos os dezoito primeiros anos de vida – em

abrigos e, apesar da pouca idade, há a geração natural de ansiedade pelo desejo de reconhecimento em indivíduos da condição de pai e mãe. Ato contínuo, a ausência na assistência prestada pelo voluntariado prejudica o andamento das atividades a serem desempenhadas pelas instituições.

Mostra-se relevante ressaltar também que as instituições que mais recebem voluntários são as não governamentais, justamente aquelas que acolhem crianças com menor faixa etária. Já a instituição governamental que abriga adolescentes, tem o apoio de poucos voluntários, supostamente pela rejeição dos adolescentes acolhidos, que não querem se expor, não desejam o regresso para suas famílias, tampouco o acolhimento em famílias substitutas, permanecendo na entidade até a chegada da maioridade, quando partem na busca dos seus caminhos.

Causou-nos surpresa ainda a particularidade do funcionamento das entidades de acolhimento: todas elas tem atendimento permanente, com funcionamento 24 horas.

#### 4.2. Perfil do atendimento

Com relação ao atendimento, no Ministério do Faml as crianças e/ ou adolescentes são encaminhadas à instituição via Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância e da Juventude. Merece destacar que as crianças atendidas por esta entidade são encontradas abandonadas por negligência dos pais, abuso sexual ou por seus pais serem dependentes químicos. No contexto normativo do Estatuto da Criança e do Adolescente, depreendemos incompatibilidade entre as regras legislativas e a realidade prática desta entidade de acolhimento, visto que as entidades devem, quando do seu registro, indicar um regime de atendimento específico, a fim de assegurar a especialização da organização, governamental ou não, na satisfação de situações peculiares envolvendo crianças e adolescentes. Esta é a dicção que parece clara no Estatuto da Criança e do Adolescente, como podemos analisar:

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de [...]

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (BRASIL, 1990)

Não obstante, são encaminhadas a esta entidade também crianças e adolescentes que não detêm vínculo familiar ou qualquer pessoa que possa prover a sua guarda, ainda que em

caráter absolutamente precário. É comum o envio destes sujeitos pelos conselhos tutelares à Casa de Triagem do Ministério do Farol, na esperança de que seja identificado algum parente. Também são atendidas pela instituição crianças e adolescentes que aguardam a reabilitação dos pais, muitas vezes alcóolatrás e/ou toxicômanos, para que possam ser então reintegrados à família natural, que tem, na dicção do Estatuto da Criança e do Adolescente, precedência quanto à manutenção dos menores de idade em entidades de acolhimento ou da sua inserção em família substituta.

Sobre a família natural, dispõe o Estatuto:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

[...]

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (BRASIL, 1990)

Evidencie-se ainda que apesar de ser uma instituição de caráter transitório, há relatos, por parte dos funcionários, de famílias que desejam adotar as crianças que lá se encontram. No entanto, acabam por desistir, quando informadas que ainda não ocorrera a destituição do poder familiar. Isto ocorre principalmente na instituição não governamental, que acolhe crianças de 0 a 7 anos. Nas palavras de uma das funcionárias “existem famílias que demonstram interesse em adotar uma criança daqui, no entanto não têm autorização do juiz para seguir com o processo de adoção”. Neste sentido, questionamos a coordenadora do abrigo se lá, adotava-se o sistema de apadrinhamento e a resposta obtida foi a seguinte:

Aqui não adotamos o sistema de apadrinhamento para preservar as crianças, pois este sistema cria nelas uma expectativa muito grande e muitas vezes elas acabam se frustrando por não receberem do padrinho a assistência que esperavam, o que contribui para que a criança sinta-se ainda mais rejeitada. (PESQUISA DE CAMPO, 2014)

No Lar Doce Aconchego, o acolhimento é feito mediante a expedição pela Vara da Infância e da Juventude da Guia de Acolhimento. As crianças e adolescentes acolhidos enfrentam situações de risco, seja porque sofrem maus-tratos ou porque foram abandonadas pelos seus pais, dependentes químicos ou alcóolatrás. Interessante notar que, segundo a dirigente da entidade:

Há uma busca sensível por crianças acolhidas aqui, pois são as mais procuradas devido a faixa etária, mas mesmo assim, o processo de adoção é demorado e as crianças acabam ficando ‘velhas’, chegando, algumas vezes a serem devolvidas por não se adaptarem ao período de convivência com a família acolhedora, isso quando elas estão habilitadas para o processo de adoção. (PESQUISA DE CAMPO, 2014)

Atualmente, a ordem no processo de adoção não é mais caracterizada pela busca da criança em abrigos, por parte da família que postula a adoção. No esteio das orientações do CNJ sobre o tema, a Vara da Infância e da Juventude deve fazer a ponte entre a família adotante e a criança, através do perfil que a família deseja quando da sua inscrição no cadastro de adoção.

Por sua vez, assim como o Lar Doce Aconchego, o acolhimento na Casa da Esperança também é feito através da Guia de Acolhimento emitida pela Vara da Infância e da Juventude. A Casa da Esperança se divide em duas: uma acolhe somente meninos e a outra somente meninas. As crianças e adolescentes que são acolhidos são aqueles que têm seus direitos violados pela família. A denúncia é sempre mediada pelo Conselho Tutelar.

Ao contrário das demais instituições, não há famílias interessadas em adotar crianças nestas casas de acolhimento, visto provavelmente pelo perfil do público acolhido: idade superior a 7 anos e inferior a 18 anos, ou seja indivíduos já relativamente crescidos, desenvolvidos e minimamente amadurecidos. Esta situação revela-se como uma realidade nacional, visto que, de acordo com dados do site do CNJ:

No Cadastro Nacional de Adoção (CNA), segundo dados de outubro de 2013, das 5,4 mil crianças e jovens para adoção, 4,3 mil (80%) estão na faixa etária acima de 9 anos. No banco de crianças disponíveis para adoção do DF, crianças com menos de 12 anos são minoria. Ainda assim, só no ano passado, a Justiça do DF autorizou 167 adoções. Em 2010, foram 195. A realidade não é diferente nacionalmente (CNJ, 2014).

Faz-se premente estabelecer uma ponte entre as informações aqui balizadas sobre o interesse das famílias em adotar as crianças e adolescentes atendidos pelas instituições retratadas. A par da burocracia normativa e administrativa do procedimento da adoção, temos uma verdadeira gama de famílias interessadas em exercer o encargo, ainda que com postura seletiva sobre os sujeitos que pretendem adotar. Acabam por não lograr êxito na sua missão, pela ausência da destituição do poder familiar e precedência da família natural, como corolário do direito à convivência familiar e comunitária, aqui já mencionada. Por outro lado, em momento anterior desta pesquisa, quando analisada a eficácia da substituição familiar na comarca de Campina Grande, constatamos, de maneira praticamente uníssona, junto aos servidores da Vara da Infância e da Juventude, quando questionados se há a incidência de

reintegração à família natural, em que apenas uma minoria deles acreditava na possibilidade de reintegração à família natural das crianças e adolescentes inseridos em família substituta ou acolhidos.

Apregoa de maneira precisa Maria Berenice Dias:

À medida que o tempo passa, as crianças tornam-se “inadotáveis”, palavra feia, quase um palavrão, que significa crianças que ninguém quer, seja porque já não são mais bebês, seja porque não são brancas, não são perfeitas, ou são portadores de necessidades especiais. Pelo jeito ninguém lembra o porquê de as crianças estarem lá: ou foram abandonadas, ou os pais destituídos do poder familiar por maus tratos ou por abuso sexual. Nessa última hipótese, aliás, é bem mais difícil que sejam adotadas (DIAS, 2011, p. 508).

Diante das nossas observações, na execução do trabalho de campo, podemos referenciar a situação das entidades de acolhimento como, no mínimo, precária. Apesar do ânimo temporário, tais espaços acabam por se converter em moradia permanente para crianças e adolescentes enquanto esperam o retorno à família ou a adoção ou a maioridade. Entre os fatores que definem esta realidade, podemos citar a morosidade da Justiça no processo de adoção e o perfil desejado pelos pretendentes, que buscam em sua maioria crianças com idade inferior a 5 anos, sadias, do sexo feminino e cor branca, o que representa a minoria nas instituições de acolhimento.

O ponto mais importante para a efetivação dos direitos e garantias de crianças e adolescentes acolhidos nas instituições talvez seja a reorganização Judiciária, simbolizado por juízes, defensores e promotores especializados e comprometidos com a saúde mental e física da família, além de uma equipe interdisciplinar permanente na Vara da Infância e da Juventude, para que estes profissionais – da área da Saúde e Psicologia – possam auxiliar de maneira eficaz no atendimento psicossocial dos jovens atendidos.

#### 4.3. Perfil das Crianças

As crianças acolhidas no Ministério do Farol têm idade entre 0 e 12 anos. O tempo de permanência estimado, segundo as próprias características da instituição é de 20 (vinte) dias, por se tratar de uma casa de passagem. Após este período, caso não seja encontrada a família da criança ou, tendo sido encontrada, não haja possibilidade de reinserção, a casa de passagem comunica à Vara da Infância para que seja feito o encaminhamento deste jovem para uma entidade com melhores estruturas, a fim de proporcionar-lhe atividades educacionais, assistência médica e psicológica. A realidade, entretanto, é bastante diferente. Quando da

realização das atividades de campo, havia uma criança que já estava na instituição há 30 dias. A coordenadora relatou que nem sempre este prazo é cumprido, e apontou como principal motivo pelo não cumprimento do prazo estabelecido em lei, o retardo da Vara da Infância e da Juventude em proferir as decisões sobre a criança ou o adolescente. Após o acolhimento, a criança ou o adolescente podem ter dois destinos: a reintegração em sua família natural ou o encaminhamento para outra entidade de acolhimento. Na segunda hipótese, as crianças de até 7 (sete) anos são enviadas para o Lar Doce Aconchego e as demais para a Casa da Esperança.

As crianças acolhidas no Lar Doce Aconchego têm idade entre 0 e 7 anos. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o tempo máximo de acolhimento da Criança e do Adolescente não deve exceder 2 anos, prazo que, por imposição normativa deve ser acompanhado estritamente pela Vara da Infância e da Juventude, inclusive com a reavaliação da situação do indivíduo acolhido pelo menos de seis em seis meses. Inversamente, há crianças que já estão em situação de acolhimento há mais de 5 anos.

Apresentadas pelos dirigentes das entidades de maneira praticamente uniforme, as maiores dificuldades no acolhimento são a estrutura física, financeira e a falta de funcionários, realidade plena no Lar Doce Aconchego. Por ocasião da aplicação do instrumento de coleta de dados, vislumbramos 17 crianças na entidade. A coordenadora não soube precisar qual o tempo médio de permanência na instituição, já que há regras específicas para cada situação. Se a criança atinge os 7 anos de idade e ainda não foi reinserida na família natural ou não foi encaminhada a uma família substituta, ela será encaminhada, via Vara da Infância e Juventude, para outra entidade de acolhimento. Ainda segundo a dirigente, estas crianças recebem acompanhamento direto da equipe multidisciplinar da Vara da Infância e da Juventude.

A Casa da Esperança abriga crianças e adolescentes, compreendendo indivíduos na faixa etária entre 8 a 18 anos. A maior dificuldade no acolhimento são os conflitos entre os próprios acolhidos, seja por causa de ciúmes ou outros motivos. Isso se dá também devido à fase da vida, neste caso já são adolescentes e trazem consigo os dilemas inerentes a esta fase. Segundo a coordenadora da instituição:

Os conflitos surgem principalmente porque estão na adolescência, fase de muitas descobertas e questionamentos. Nesta fase também eles já têm consciência de tudo que sofreram na vida, muitos tiveram seus direitos violados pela própria família e foram negligenciados, outros já vêm de uma vivência em outros abrigos e, apesar de terem uma estrutura física relativamente boa (no caso da Casa da Esperança), esses jovens vivem “acuados” no abrigo, pois muitos têm medo de brincar na rua ou de passear pelas redondezas, para não correr o risco de encontrar algum familiar e ter que voltar para casa (PESQUISA DE CAMPO, 2014).

Não há um tempo médio de acolhimento, visto que nesta fase se torna ainda mais difícil alguma família se interessar em adotar e também, muitos nem querem mais ser adotados, pois já têm uma personalidade formada. Portanto, quando não voltam para sua família natural ou família extensa: sua retirada da instituição advém com a chegada à maioridade.

Importa notar, nesse contexto, a difícil ausência de perspectiva enfrentada pelo adolescente que perpassa toda a sua adolescência em uma entidade de acolhimento, de estrutura precária e assistência deficiente, como já pudemos discorrer aqui. Suscita-se a impossibilidade de desenvolvimento educacional e profissional e todas as consequências que a falta de afeto e orientação podem desencadear a um indivíduo. Somam-se a isto, as consequências diretas destas experiências de vida. Seria cabível ponderar a forte influência que uma vivência desta natureza pode trazer para que o adolescente encaminhe-se a uma vida de criminalidade? Revela-se um viés de desdobraimento deste estudo de alta relevância social e importância acadêmica.

Na finalização do trabalho de campo, resta claro que o Estatuto da Criança e do Adolescente apesar de tentar proteger ao máximo os interesses da criança e do adolescente não logra êxito em seu propósito. Aparentemente, não satisfatoriamente, não na totalidade. Quando nos deparamos com a realidade, é inevitável a sensação de impotência diante de situações de maus-tratos e abandono de menores, o que gera, inevitavelmente, perplexidade. Em que ponto do percurso entre a norma e a materialização da realidade, os aspectos de efetivação de proteção, procedimentos e desenvolvimento de atividades amparado pelo Estatuto é desvirtuado? Há alguns indícios verificados empiricamente, não restam dúvidas: a morosidade do Poder Judiciário, a falta da estrutura das entidades de acolhimento, a suposta ineficiência dos mecanismos de reabilitação dos pais e responsáveis ou mesmo a seletividade das famílias interessadas em adotar, nas situações de destituição do poder familiar e não podermos fazer nada. Muitas vezes há famílias interessadas em adotar, mas devido à morosidade da justiça as crianças acabam “passando do ponto” e são fadadas a viverem de entidade em entidade, até que possam seguir caminhando sozinhas.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 e outros diplomas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dedicaram atenção especial à infância e a adolescência, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar aos mesmos com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação a dignidade e o respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ou seja, a Constituição trouxe, corroborada posteriormente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção aos direitos básicos das crianças e dos adolescentes, priorizando dentre os direitos fundamentais, a convivência familiar, por considerar esta essencial para a formação de uma personalidade saudável.

Nesse contexto, a família é observada como vetor de extrema relevância na formação do indivíduo, representando base da formação da própria sociedade. Em razão da sua importância, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a crianças e adolescentes o direito de criação no seio familiar, estabelecendo que os pais biológicos tenham absoluta preferência no acompanhamento do desenvolvimento do jovem, prioridade desvirtuada somente em condições específicas disciplinadas pelo próprio diploma da infância e da juventude, ocasião em que, não existindo outros meios, inicia-se o processo de colocação da criança e do adolescente em família substituta.

Inserindo-se na complexa e particular constituição das relações familiares, o presente estudo propôs-se analisar a eficiência do instituto da substituição familiar, como mecanismo de proteção aos direitos da criança e do adolescente no município de Campina Grande, tentando delinear o elo teórico das disposições normativas que regulamentam a colocação em família substituta e a prática da execução do instituto no contexto do Poder Judiciário local e das famílias.

Durante este período de estudo e pesquisa foram enfrentadas inúmeras dificuldades para o levantamento dos dados das famílias envolvidas no processo de colocação em família substituta, motivadas, sobretudo, pelo caráter sigiloso imputado pela justiça aos processos de substituição familiar. A coleta de dados junto aos servidores da Vara da Infância e da Juventude também apresentou alguns obstáculos, por se tratar de uma equipe relativamente pequena, estando sempre ausente por desenvolver inúmeras atividades no âmbito externo da Vara, o que dificultou o acesso aos mesmos para aplicação dos questionários. De acordo com

os entrevistados, as atividades externas dizem respeito ao acompanhamento das famílias que detém a guarda provisória das crianças, caracterizando o estágio de convivência, avaliando a convivência familiar e a criação do vínculo afetivo entre adotante e adotado. Além disso, a equipe realiza visitas às famílias que se encontram em processo de perda ou suspensão do poder familiar apresentando ao Poder judiciário um laudo técnico sobre a realidade dessas famílias e das crianças.

Destarte, ainda que alguns fatores tenham dificultado o desenvolvimento do trabalho de campo, foi possível verificar *in loco* os benefícios e obstáculos vivenciados pelas crianças e adolescentes para terem efetivados os direitos básicos previstos na legislação. Através da análise dos dados obtidos com as famílias e com a equipe multidisciplinar da Vara da Infância e da Juventude observou-se a singularidade dos problemas enfrentados no município de Campina Grande-PB com aqueles vislumbrados em outras comarcas pelo país para a eficiência da substituição familiar. Ao compararmos as informações obtidas no trabalho de campo com alguns dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, percebemos que em detrimento dos importantes avanços da legislação, na desburocratização dos processos, existem inúmeros entraves à materialização do acolhimento familiar. Neste ponto, destaca-se, dentre as dificuldades, a obtenção do perfil de crianças e adolescentes exigidos pelos pretendentes, nos casos de adoção, as falhas e a complexidade da rede de atendimento, resultantes, possivelmente, de uma ineficiência de comunicação institucional entre o Judiciário e as entidades municipais de assistência social, por exemplo.

Observamos que no universo pesquisado, 50% das famílias possuem a guarda da criança e 50% já concluíram o processo de adoção. As famílias que possuem a guarda estão sob o acompanhamento da equipe da Vara da Infância e da Juventude e em sua maioria as crianças são recém-nascidas. Os dados obtidos com a pesquisa mostram que casais que estão na faixa etária entre 35 a 44 anos e 45 a 49 anos são os que mais participam do instituto de substituição familiar. Apresentam um grau de instrução elevado e uma renda familiar de 5 a 10 salários mínimos, ou seja, são pessoas que já tem uma vida social e financeira estabilizada e apresentam motivos diversos como justificativa para a adoção. Dentre estes motivos é importante destacar que 38% apresentaram como justificativa a solidariedade, o que nos remete ao que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988 na configuração dos agentes sociais responsáveis pela promoção da doutrina da proteção integral.

Não obstante, a Lei nº 12.010/2009, que estruturou e estabeleceu as referências de procedimentos à colocação em família substituta, pretendendo reduzir o tempo de

permanência de crianças e adolescentes em entidades de acolhimento, acabou também gerando mais entraves para a execução da substituição familiar.

De acordo com o relato dos profissionais que trabalham na Vara da Infância e da Juventude, especificamente com relação à adoção, as dificuldades enfrentadas durante o processo dizem respeito ao perfil dos pretendentes e à imprevisibilidade do estágio de convivência, quando os candidatos podem não se identificar com a criança ou não se adaptar a rotina da presença de um novo indivíduo em casa, situações que terminam muitas vezes por frustrar a conclusão da adoção, inviabilizando os sonhos da criança e do adolescente, que provavelmente ficará estigmatizado pelo trauma sofrido.

Outro ponto que merece destaque é a criação do CNA – Cadastro Nacional de Adoção, banco de dados com informações sobre crianças e adolescentes aptos à adoção no Brasil, que possibilita aos pretendentes a oportunidade de adotar em qualquer comarca ou Estado da Federação, desde que atendam aos requisitos exigidos pela lei. O cadastro é administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Desse modo, é possível perceber que as modalidades de acolhimento previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial no que se refere à guarda e a adoção, são importantes ferramentas jurídicas de transferência familiar dos infantes, com suas notáveis valorações históricas e culturais voltadas às novas construções impostas pelo ordenamento jurídico para salvaguarda da integridade física e psíquica dos jovens, sobretudo no respeito à proteção integral assegurando a realização da dignidade humana como ideal máximo de cidadania.

Em suma, toda criança e todo adolescente tem o direito de viver em uma família e a busca desse ideal faz parte da vida de milhares destes indivíduos no Brasil, que têm seus sonhos frustrados frente à morosidade do processo de acolhimento familiar. É interessante que as leis que regulam o processo de colocação em família substituta estejam voltadas para as necessidades dos envolvidos na substituição familiar, reduzindo o tempo de espera das e aumentando os índices de acolhimento. Para isso, é necessário desburocratizar os procedimentos, implementando estratégias que estimulem o acolhimento de sujeitos que apresentem problemas de saúde, sejam negros, ou que tenham idade superior a 3 (três) anos. Sabemos que o número de pais que tem interesse em acolher e, principalmente adotar, é muito superior ao número de crianças e adolescentes aptos para adoção, o que poderia materializar a efetividade de um direito constitucionalmente garantido, o da convivência familiar.

É importante ressaltar, que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como princípio norteador o melhor interesse da criança ou adolescente, garantindo a estes direitos básicos e

fundamentais, com destaque para o direito de ser criado e educado no seio da família, e de modo excepcional, em família substituta. Este princípio deve reger a atuação dos profissionais das Varas de Infância e da Juventude, do Poder Público e toda a sociedade, que devem, de modo conjunto, buscar alternativas de reinserção familiar e social àquelas crianças e adolescentes que vivem em entidades de acolhimento e orfanatos sem acesso a uma família, a um lar. Dentro dessa realidade, outro aspecto a ser considerado é que o instituto da substituição familiar traz muitos desafios para os profissionais envolvidos neste processo: assistentes sociais, psicólogos, juízes, promotores e todos os demais que fazem parte da rede de atendimento devem estar preparados, qualificados para o atendimento dos infantes e das famílias, sendo esta uma condição determinante para o sucesso do processo de substituição familiar.

Por fim, ao considerarmos os dados da pesquisa bibliográfica e os dados obtidos *in loco* com a aplicação dos questionários com as famílias e com os profissionais da Vara de Infância e Juventude de Campina Grande, podemos perceber a importância do instituto judicial da colocação em família substituta, enquanto mecanismo de efetivação dos direitos previstos no ECA e na CF/88. Apesar das dificuldades constatamos a sua contribuição de modo significativo na vida de milhares de crianças e adolescentes que foram abandonados ou são vítimas de maus tratos por parte dos seus pais naturais.

Contemplando a colocação em família substituta, buscamos trazer o tema para o debate com suas possibilidades e com os desafios enfrentados por todos os envolvidos com o instituto. É importante que possamos discutir e ampliar este debate por ser um tema atual, complexo e de relevante importância para a sociedade, visto que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente. Além disso, deve-se de modo contínuo buscar alternativas para desenvolvimento em condições dignas de existência, em um ambiente sadio e harmonioso, o que pode ser conseguido através da implementação e efetivação de políticas sociais públicas.

## REFERÊNCIAS

**Adoção, laços de amor; Perguntas frequentes.** Disponível em <<http://www.portaladocao.com.br/faq/>>. Acesso em: 16/01/2013

AGUIAR, C.A.M. **Assistência Social no Brasil: a mudança do modelo de gestão.** Disponível em <http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/TextosTecnicos/textec3.htm>> Acesso em: 18/12/2013.

BITTENCOURT, I. L. F.; **A guarda como medida de proteção.** In: Fazendo Valer um Direito, GT Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária; 2009. Disponível em: <<http://www.gerandoamor.org.br/site/?p=211>> Acesso em: 16/01/2013

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional.** 8. ed., São Paulo: Malheiros, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. 19. ed., Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre a adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.398, de 28 de março de 2011.** Acrescenta parágrafo único ao artigo 1.589 da Lei nº 10.406/2002 e deu nova redação ao inciso VII do artigo 888 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para estender aos avós o direito de visita aos netos.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias.** 8.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DUPRET, C. **Curso de direito da criança e do adolescente.** São Paulo: Ius, 2010.

FARIAS, Aureci Gonzaga. **A polícia e o ideal da sociedade.** Campina Grande: EDUEP, 2003.

GESSE, E. **Guarda da criança e do adolescente: conceito, ponderações sobre as diversas espécies e um breve exame dos critérios e peculiaridades específicos de cada uma delas.** 2001. Disponível em <<http://www.pjpp.sp.gov.br/2004/artigos/2.pdf>>, Acesso em: 16/01/2013.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E.; MARCONI, M.. **Metodologia científica.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

OLIVEIRA, G. B. **Aspectos sociológicos do direito do menor.** João Pessoa: Textoarte, 2002.

GAGLIANO, P.S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo Curso de Direito Civil. – Direito de Família (As famílias em perspectiva constitucional).** 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MONTENEGRO, M. C. In: Agência CNJ de Notícias: **Aumenta número de adotantes indiferentes à raça de crianças**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/22951-aumenta-numero-de-adotantes-indiferentes-a-raca-de-criancas>>. Acesso em 20/02/13.

PEREIRA, C. M. S. **Instituição de direito civil – vol. 5 – direito de família**. 20 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

Portal G1; **No Brasil, mais de 5 mil crianças e jovens estão aptos para adoção**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/06/no-brasil-mais-de-5-mil-criancas-e-jovens-estao-aptos-para-adocao.html>>. Acesso em: 16/01/2013

RIBEIRO, G.F.S. **O direito fundamental da criança e do adolescente à integridade física: paradoxo à realidade do trabalho infanto-juvenil no município de João Pessoa-PB**. João Pessoa, 2008. Dissertação. (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba. 125 p.

RODRIGUES, S. **Direito Civil, vol. 6 - Direito de Família**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004

TAVARES, J. F. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

VERGARA, S C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

## APÊNDICE A



Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande

ESAC - Escola Superior de Aviação Civil

Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 - Itararé - CEP: 58104-590 - Campina Grande, PB - Fone: 83 2101 8800  
 www.cesed.br - facisa@cesed.br - fcm@cesed.br - esac@cesed.br CNPJ: 02.108.023/0001-40

### QUESTIONÁRIO PARA DEFINIÇÃO DO PERFIL DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO

#### Definição da estrutura da Instituição:

1. A Instituição tem cadastro na prefeitura?  Sim  Não
2. Há quanto tempo está em funcionamento? \_\_\_\_\_
3. Como a Instituição se mantém?
  - Recebe verba Pública
  - Recebe verba privada
  - Recebe doações
  - Outros \_\_\_\_\_
4. Qual o horário de funcionamento da Instituição: \_\_\_\_\_

#### Definição do perfil dos funcionários:

1. Quantos funcionários a Instituição possui? \_\_\_\_\_
2. Qual a formação destes funcionários?
  - Ensino médio
  - Ensino superior
  - Pós-graduação
  - Outros \_\_\_\_\_
3. Os funcionários possuem vínculo empregatício?  Sim  Não
4. Existem voluntários prestando serviço à Instituição? Quantos?
  - Sim  Não

**Perfil do atendimento:**

1. Como é feito o acolhimento na instituição? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
2. Qual a principal característica dos acolhidos? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
3. Existe o cumprimento de alguma medida sócio-educativa? Qual?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
4. Existem crianças que são procuradas por famílias que desejam acolhê-las?   
Sim  Não

**Perfil das crianças/adolescentes:**

1. Qual a faixa etária dos acolhidos? \_\_\_\_\_
2. Quais são as dificuldades no atendimento? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
3. Qual o motivo do acolhimento? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
4. Qual o tempo médio de permanência do acolhido na Instituição?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
5. Qual o destino do acolhido após o atendimento? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_